



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 72, de 28 de Novembro de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.385, de 05 de julho de 2002, que regula a exploração e funcionamento do comércio em trailers e assemelhados e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de promover modificações na Lei Municipal nº 3.385, de 05 de julho de 2002, que regula a exploração e funcionamento do comércio em trailers e assemelhados e dá outras providências.

Considerando que a Lei Municipal cuja alteração se propõe encontra-se um pouco defasada e não condiz com a atual realidade do Município de Alfenas, a presente proposição tem o intuito de melhor adequar as questões que geram conflitos quanto aos trailers e assemelhados dos comerciantes antigos e futuros comerciantes.

À vista do que foi exposto, contamos, mais uma vez, com a colaboração dos Vereadores no sentido de aprovarem a proposição ora apresentada, com a maior brevidade possível.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Câmara Municipal de Alfenas

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3498/2022

28/11/2022 09:54:57



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43, 28 de Novembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.385, de 05 de julho de 2002, que regula a exploração e funcionamento do comércio em trailers e assemelhados e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.385, de 05 de julho de 2002, que regula a exploração e funcionamento do comércio em trailers e assemelhados e dá outras providências, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica permitida a utilização dos trailers e assemelhados que já encontram-se instalados em áreas públicas pelo prazo superior a 05 (cinco) anos, podendo ser regularizado o competente Alvará de Localização e Funcionamento.

§1º As futuras permissões para instalações de tais comércios em áreas públicas realizar-se-ão mediante licitação pública.

§2º Os trailers e assemelhados já instalados e que encontram-se em áreas afetadas ao trânsito municipal terão o prazo de 02 (dois) anos contados da vigência desta Lei para realocarem-se em área previamente determinada pelo Poder Executivo conforme regulamentação em Decreto Municipal (NR).”

Art. 2º Fica também alterado o § 2º, do artigo 4º, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º A transmissão do Alvará de um contribuinte para outro será possível desde que o sucessor não seja detentor de outra permissão. (NR).”

Art. 3º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.385, de 05 de julho de 2002, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 28 de novembro de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal